

## Portarias

Protocolo: 2020000411802

O Diretor-Presidente da **Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS**, **ROGÉRIO GRADE**, no uso das atribuições, que lhe conferem o artigo 7.º do Decreto nº 47.302, de 18 de junho de 2010, Decreto nº 34.322, de 12 de Maio de 1992; Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado; Considerando a necessidade de nomear servidores para auxiliar o gestor de contratos quanto a fiscalização dos aspectos administrativos dos contratos, assegurando o perfeito cumprimento dos procedimentos contratuais, conforme o disposto no Decreto n.º 52.215, de 30 de dezembro de 2014; e Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de gestão e fiscalização dos contratos mantidos por esta Fundação, **RESOLVE: PORTARIA 040/2020-GAB**: Art. 1º - Nomear **FABIANO FORTES LISCANO**, ID 3823865/01, como Fiscal Administrativo; Art. 2º - Nomear **ANDRIA SAMPAIO ORTIZ**, ID 3874672/01, como Fiscal Técnico; Art. 3º - Nomear **JOANETE INES LORENZON**, ID 3662357/02, como Gestora do Contrato, para que fiscalizem a execução dos serviços de seguro total e contra terceiros para a frota de veículos da FGTAS, conforme número e nome do representante abaixo indicado:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	037/2020
--	----------

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Rogério Grade - Diretor-Presidente.**

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

CESAR LUÍS DE ARAÚJO FACCIOLI  
Rua Voluntários da Pátria, 1358 - 3º andar  
Porto Alegre / RS / 90230-010

## GABINETE

CESAR LUÍS DE ARAÚJO FACCIOLI

## Portarias

Protocolo: 2020000411883

## PORTARIA CONJUNTA SEAPEN/SUSEPE Nº 03/2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito da Secretaria de Administração Penitenciária e da Superintendência dos Serviços Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul,

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, Cesar Luis de Araújo Faccioli, e o **SUPERINTENDENTE DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, César Augusto Ouriques da Veiga, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a LEI FEDERAL n.º 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e que o decreto que a regulamenta (DECRETO n.º 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020), em seu art. 3º, define as atividades de guarda, vigilância e custódia como essenciais ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

**CONSIDERANDO** o DECRETO Nº 55.154, DE 1º DE ABRIL DE 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o DECRETO Nº 55.129, DE 19 DE MARÇO DE 2020, que institui o Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, Conselho de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, Grupo Interinstitucional de Monitoramento das Ações de Prevenção e Mitigação dos efeitos do COVID-19 no Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul e Centro de Operação de Emergência - COVID 19 (COE COVID-19) do Estado do Rio Grande do Sul, alterado pelo DECRETO Nº 55.135, DE 23 DE MARÇO DE 2020;

**CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO Nº 02, DE 16 DE MARÇO DE 2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que regulamenta, em caráter temporário, o horário de expediente forense, a suspensão de prazos, o trabalho remoto e a realização de sessões e audiências nas dependências do Poder Judiciário em razão do risco de propagação do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a NOTATÉCNICA n.º 01/2020, atualizada em 02 de abril de 2020, da Secretaria da Administração Penitenciária, com orientações para a prevenção do contágio por Coronavírus (COVID-19) no sistema prisional;

**CONSIDERANDO** a NOTACONJUNTA, de 16 de março de 2020, do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do

Sul, pela Corregedoria-Geral da Justiça, e do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, pela Secretaria de Administração Penitenciária, que por cautela esclarece que não haverá transporte de pessoas presas aos atos judiciais pelo prazo de 30 dias, exceto em situações excepcionais;

**CONSIDERANDO** o aumento dos casos de pessoas infectadas pelo COVID-19, e o risco de contágio tanto dos servidores penitenciários quanto das pessoas privadas de liberdade, e tendo em vista a necessidade de resguardo da saúde desses indivíduos; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das atividades essenciais à custódia das pessoas privadas de liberdade, desempenhadas pelos servidores da Secretaria da Administração Penitenciária e da Superintendência dos Servidores Penitenciários.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** As atividades de segurança pública de vigilância, guarda e custódia de presos são essenciais para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), devendo ser resguardados o exercício e o funcionamento destas atividades públicas, ficando vedado o seu fechamento.

**Art. 2º** É vedada a restrição à circulação de servidores da Secretaria de Administração Penitenciária e da Superintendência dos Serviços Penitenciários que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços essenciais de que trata esta Portaria Conjunta.

**Art. 3º** Ficam suspensas as atividades presenciais de capacitação, treinamento ou de eventos coletivos realizados pela Secretaria de Administração Penitenciária e pela Superintendência dos Servidores Penitenciários que impliquem a aglomeração de pessoas, bem como a participação de servidores penitenciários em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais.

**Parágrafo único.** Eventuais exceções à norma de que trata o *caput* deste artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Gabinete do Governador do Estado, por intermédio do Gabinete do Superintendente dos Serviços Penitenciários e do Gabinete do Secretário da Administração Penitenciária.

**Art. 4º** Fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento no âmbito da Secretaria de Administração Penitenciária e da Superintendência dos Serviços Penitenciários de processos físicos, exceto os considerados urgentes.

**Art. 5º** Aos servidores penitenciários:

I – Que venham a regressar de países em que há transmissão comunitária do COVID-19, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, após comunicação a chefia imediata, por meio do formulário do ANEXO I desta Portaria, pelo período de quatorze dias, devendo neste período:

- a. Entrar em contato com a Vigilância Estadual por meio dos fones 150 (para todo o interior do Estado) ou 156 (para casos na Capital), buscando orientações sobre como receber atendimento médico prioritário e realizar exame para constatação da contaminação ou não pelo COVID-19;
- b. Manter sua chefia imediata atualizada sobre a evolução do seu caso clínico e resultado de exame;
- c. Retornar imediatamente ao trabalho caso, após a realização de exame ou avaliação médica, não seja constatada a contaminação. Em caso de constatação da contaminação, deverá seguir as orientações médicas.

II – que venham a regressar de países em que há transmissão comunitária do COVID-19, que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação deverão, sem prejuízo de sua remuneração, após comunicação a chefia imediata, por meio do formulário do ANEXO I desta Portaria, desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de quatorze dias, a contar do retorno ao Estado, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego;

III – aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão continuar suas atividades, atentando-se para o eventual surgimento de sintomas, quando então precisarão seguir o disposto no inciso I deste artigo, alíneas a, b e c.

§1º A efetividade dos servidores penitenciários enquadrados na hipótese do inciso I far-se-á por meio de atestados médicos e exames, os quais deverão ser enviados por meio eletrônico à chefia imediata e posteriormente apresentados quando do seu retorno ao trabalho.

§2º A efetividade do servidor penitenciário a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela do Superintendente dos Serviços Penitenciários ou do Secretário da Administração Penitenciária, conforme o caso, bem como apresentação dos documentos comprobatórios da viagem.

**Art. 6º** Não há óbice ao retorno dos servidores que estão transitoriamente ou residem em outros Estados da Federação, devendo retornar ao Estado do Rio Grande do Sul para realização das suas atividades laborais.

**Art. 7º** Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19 a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

**Art. 8º** Os servidores do Órgão Central, das Delegacias Penitenciárias Regionais e da Escola dos Serviços Penitenciários poderão, desde que atendido o critério de continuidade do serviço público, adotar o regime excepcional de teletrabalho ou revezamento com teletrabalho.

I – caberá à chefia imediata definir e coordenar os servidores que serão submetidos a tais regimes de trabalho, bem como estabelecer metas de produtividade;

II – nos dias em que o servidor penitenciário estiver realizando suas atividades laborais em regime excepcional de teletrabalho, deverá desempenhá-las das 8h30min às 12h e das 13h30min às 18h, conforme DECRETO Nº 32.519, DE 17 DE MARÇO DE 1987, atendendo os critérios de produtividade estipulados por sua chefia imediata, para a manutenção de sua efetividade.

§1º Os servidores penitenciários que trabalham em regime de plantão não poderão ser submetidos aos regimes de trabalho disciplinados neste artigo.

§2º O regime de teletrabalho é incompatível com o recebimento de horas por serviço extraordinário; já o regime de revezamento com teletrabalho comporta o recebimento de horas por serviço extraordinário, desde que elas sejam realizadas no dia que o servidor estiver exercendo suas atividades no seu local de lotação.

**Art. 9º** Nos estabelecimentos prisionais de regime fechado e semiaberto, inclusive os Institutos Penais de Monitoramento Eletrônico, em razão da natureza dos serviços desenvolvidos, da absoluta necessidade de manutenção das rotinas diárias, bem como da adoção de medidas de prevenção e contenção da propagação do COVID-19, ficam mantidas as atividades regulares.

**Parágrafo único.** Visando reduzir a aglomeração de pessoas em locais de circulação comuns dos estabelecimentos prisionais, como salas, corredores e refeitórios, as chefias imediatas deverão organizar as rotinas administrativas e de tratamento penal para aplicação das medidas previstas no art. 8º desta Portaria Conjunta, desde que não comprometam a continuidade do serviço público prestado nos ambientes prisionais.

**Art. 10** Com o propósito de diminuir a exposição dos servidores aos riscos de contaminação pelo COVID-19, fica autorizado a todos os servidores penitenciários que trabalham em regime de expediente realizar 30 minutos de intervalo para o almoço, na vigência desta Portaria.

**Art. 11** As gestantes, os portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos, e os portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de vigência desta Portaria Conjunta serão submetidos exclusivamente ao regime de teletrabalho, sem necessidade de comparecimento pessoal ao seu local de lotação.

**Art. 12** Ficam suspensas, até 15 de maio de 2020, as férias e as licenças prêmio por assiduidade dos servidores penitenciários, os quais ficam à disposição da Superintendência dos Serviços Penitenciários para atuar conforme as orientações do Secretário da Administração Penitenciária.

I - Os servidores que se encontram no gozo de férias e de licença prêmio por assiduidade deverão retornar imediatamente ao efetivo exercício de suas atividades;

II - O disposto no *caput* e inciso I deste artigo não se aplicam às gestantes, aos portadores de doenças respiratórias ou imunodepressoras, devidamente comprovadas.

**Art. 13** Ficam o Secretário da Administração Penitenciária e o Superintendente dos Serviços Penitenciários autorizados a convocar os servidores penitenciários para o cumprimento do disposto nesta Portaria Conjunta para atuarem de acordo com as escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

**Art. 14** Ficam suspensos, a contar de 19 de março de 2020, os prazos de defesa e de recursos no âmbito dos processos em tramitação na Superintendência dos Serviços Penitenciários e na Secretaria da Administração Penitenciária, incluindo os Processos Administrativos Disciplinares.

**Art. 15** Os convênios, as parcerias e os instrumentos congêneres firmados por esta Superintendência dos Serviços Penitenciários, na condição de proponente, ficam prorrogados, de ofício, a contar de 19 de março de 2020, salvo manifestação em contrário do Secretário da Administração Penitenciária.

**Art. 16** O efetivo funcional da Divisão de Segurança e Escolta (DSE), desmobilizado em razão da RESOLUÇÃO Nº 02, DE 16 DE MARÇO DE 2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, será empregado, a critério da Superintendência dos Serviços Penitenciários e da Secretaria da Administração Penitenciária, mediante demanda do

Departamento de Segurança e Execução Penal (DSEP), para cumprimento da carga horária regular de 160 horas mensais, na operacionalização das medidas de controle e contenção da Pandemia por COVID-19, bem como no reforço na segurança dos estabelecimentos prisionais no período de vigência desta Portaria.

**Art. 17** Ficam suspensas as transferências interestaduais e as intermunicipais, nos termos da NOTA TÉCNICA nº 01/2020, da Secretaria da Administração Penitenciária, com exceção das seguintes hipóteses:

- I - necessidade de movimentação justificada pela garantia da integridade física do preso;
- II - em atendimento de medidas para controle e contenção dos casos de infecção por COVID-19;
- III - por determinação da SEAPEN/SUSEPE;
- IV - por determinação judicial.

**Art. 18** Ficam suspensas as visitas nos estabelecimentos prisionais no período de vigência desta Portaria Conjunta.

**Art. 19** As chefias imediatas deverão encaminhar o formulário constante do ANEXO I, devidamente preenchido pelos servidores que se enquadrarem nas hipóteses do art. 5º, incisos I e II e art. 11 desta Portaria, bem como os documentos comprobatórios, aos seus Delegados Penitenciários ou Diretores de Departamento, mantendo-os atualizados quanto a eventuais alterações no quadro clínico dos servidores.

I - Os Delegados Penitenciários ou Diretores de Departamento deverão manter planilha atualizada com a situação clínica dos servidores enquadrados nas hipóteses referenciadas no *caput* deste artigo, arquivando os documentos encaminhados pelos servidores, para fins de controle e fiscalização.

II - Os Delegados Penitenciários ou Diretores de Departamento deverão encaminhar os documentos recebidos à Divisão de Recursos Humanos, bem como atualizá-la da situação clínica do(s) servidor(es), por meio do endereço eletrônico [controlecovid-19@susepe.rs.gov.br](mailto:controlecovid-19@susepe.rs.gov.br).

**Art. 20** Para fins de mapeamento e controle estatístico, no âmbito desta Superintendência dos Serviços Penitenciários, consideram-se:

I – **Grupo de Risco**: servidores penitenciários e pessoas privadas de liberdade enquadrados nas seguintes situações:

- a. gestantes;
- b. portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos;
- c. portadores de doenças que, por recomendação médica específica, nos casos de servidores, devam ficar afastados do trabalho.

II – **Sintomático**: servidores penitenciários e pessoas privadas de liberdade que apresentem os sintomas descritos no art. 7º desta Portaria;

III – **Assintomáticos**: servidores penitenciários que retornaram de países em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, descritos no art. 5º, inciso II;

IV – **Confirmados**: servidores penitenciários e pessoas privadas de liberdade que, após exame ou avaliação médica, foram diagnosticados como contaminados pelo COVID-19;

V – **Descartados**: servidores penitenciários e pessoas privadas de liberdade que, após exame ou avaliação médica, não foram diagnosticados como contaminados pelo COVID-19;

VI – **Tratados**: servidores penitenciários e pessoas privadas de liberdade que, após exame ou avaliação médica, foram diagnosticados como contaminados pelo COVID-19, realizaram o tratamento médico recomendado e restaram curadas.

**Art. 21** Todas as medidas estabelecidas nesta Portaria Conjunta vigorarão até o dia 30 de abril de 2020, exceto a convocação de servidores penitenciários de que trata o art. 12, que vigorará até 15 de maio de 2020.

**Art. 22** Revoga-se a PORTARIA Nº 41, DE 27 DE MARÇO DE 2020, desta Superintendência dos Serviços Penitenciários.

Cumpra-se. Publique-se.

Porto Alegre, 13 de abril de 2020.

**Cesar Luis de Araújo Faccioli**  
Secretário de Estado  
Secretaria da Administração Prisional

**César Augusto Ouriques da Veiga**  
Superintendente  
Superintendência dos Serviços Penitenciários

**ANEXO I**

1 - Nome:

2 - Cargo:

3 - Identificação funcional:

4 - Lotação:

5 - Motivo do afastamento:

5 - Sintomas: ( ) Sim, quais? ou ( ) não.

6 - Data de início do afastamento:

7 - Data do retorno de outro País transmissão comunitária do COVID-19, do último contato com pessoa ou local supostamente infectados:

8 – Atestado Médico:

9 – Realização de exame:

- Data:

- Município:

- Resultado:

Obs.: Os campos 8 e 9 devem ser atualizados conforme evolução do quadro clínico.

---

**SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS**

---

CESAR AUGUSTO OURIQUES DAVEIGA  
Rua Voluntários da Pátria, 1358 - 4º andar  
Porto Alegre / RS / 90230-010

---

**Gabinete do Superintendente**

---

CESAR AUGUSTO OURIQUES DAVEIGA  
Rua Voluntários da Pátria, 1358 - 4º andar  
Porto Alegre / RS / 90230-010